



INDICAÇÃO N° 3997

Gestões junto à CIJUN para publicidade da relação dos imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município.

ENCAMINHE-SE.

Presidente

26/09/2017

Considerando o disposto na Lei n° 8.828/2017, que “prevê publicidade da relação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município”;

Considerando que, nesse sentido, já houve resposta da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas referente à Indicação n° 2.186/2017, informando a possibilidade de desenvolver um relatório enxuto e acessível ao cidadão a partir de um documento com 150 páginas, já existente no sistema da Prefeitura;

Considerando que o referido relatório precisaria ser desenvolvido junto à CIJUN-Companhia de Informática de Jundiaí e aos gestores do Portal da Transparência,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para gestões junto à CIJUN para publicidade da relação dos imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2017.

GUSTAVO MARTINELLI



Assunto: Indicação 2186 – Vereador Gustavo Martinelli – Relação de imóveis integrantes do patrimônio público e de imóveis alugados pela Prefeitura no Portal da Transparência

**UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS/
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

Em 11 de julho de 2017

À
UGCC/DAP

Em atendimento à Indicação supra, após ouvidos os técnicos desta UG, temos a esclarecer o que segue:

1-Relação de imóveis alugados pela Prefeitura – esta consulta já se encontra disponível no Portal da Transparência – no link “Financeiro” – “Despesa” – “Por contrato”, colocando-se no objeto o termo “locação de imóvel”. Com isso, aparecem todos os contratos de locação da Prefeitura, sendo que a consulta também pode ser feita por ano.

2 - Relação de imóveis de propriedade da Prefeitura – nesse caso, ainda não temos nada disponibilizado no Portal. Temos um relatório feito em sistema, com dados sobre todos os imóveis, incluindo não somente aqueles com destinação especial, mas também todos os logradouros públicos e as áreas repassadas para a municipalidade por conta de parcelamento do solo. A questão é que esse relatório contém mais de 150 páginas e entendemos que será de difícil consulta no Portal. Nesse caso, é nosso entendimento que teríamos que desenvolver um relatório mais “enxuto” junto à CIJUn, que seja mais acessível ao cidadão.

Como o Portal da Transparência não é administrado pela nossa UG, aguardamos orientação sobre a disponibilidade ou não do relatório constante do item 2, para que possamos efetuar as adaptações necessárias nas informações, objetivando a sua divulgação.


Simone Zanotello de Oliveira
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



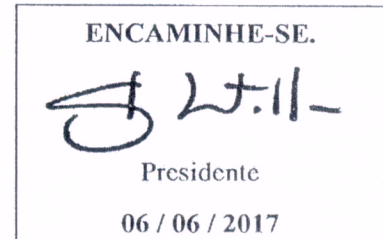


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 2186

Publicação de relação de imóveis integrantes do patrimônio público e de imóveis alugados pela Prefeitura Municipal no Portal da Transparência.



INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para publicação de relação de imóveis integrantes do patrimônio público e de imóveis alugados pela Prefeitura Municipal no Portal da Transparência.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2017.


GUSTAVO MARTINELLI



Processo nº 22.347-1/2017
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.828, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Prevê publicidade da relação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Dar-se-á publicidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, à relação atualizada de imóveis e áreas integrantes do patrimônio público municipal e dos imóveis alugados pelo Município, indicando-se sobre cada um:

- I – endereço;
- II – área do terreno;
- III – área construída;
- IV – destinação e uso; e
- V – no caso de imóvel alugado, o nome do recebedor e o valor pago a título de aluguel, o nome do proprietário do imóvel e o contrato de locação.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo legal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

Mod. 3